

REGIMENTO INTERNO

Este Regimento é parte integrante e complementar da Cidade Mirim do Colégio paraíso Kids, devendo ser rigorosamente cumprido por todos os seus alunos - cidadãos da Cidade Mirim, visitantes e demais pessoas sob sua responsabilidade, estando o ocupante a qualquer título de uma unidade autônoma, sujeito ao cumprimento fiel de qualquer das cláusulas constantes neste dois documento, que farão parte integrante do Estatuto e Regimento da Cidade Mirim.

1 – DAS NORMAS REGULAMENTARES

1.1 – Todos os cidadãos da Cidade Mirim, e seus respectivos familiares e visitantes, são obrigados a cumprir, respeitar e, dentro de sua competência, a fazer cumprir e respeitar as disposições deste Regimento.

1.2 – Fica estabelecido que, conforme a Assembleia Geral do dia 21 de agosto de 2019, no período de 9:30 h às 10 h cabe aos usuários da área recreativa guardarem silêncio, evitando-se ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais cidadãos da Cidade Mirim.

1.3 – Os jogos e/ou brincadeiras infantis somente poderão ser praticadas em locais apropriados, em horários pré-estabelecidos pela Coordenação do Colégio Paraíso Kids, ressalvados os específicos para eventos expressamente determinados, na forma e condições previstas neste Regimento Interno, ou definidas previamente pela prefeita.

1.4 – Constituí direito dos alunos- cidadãos da Cidade Mirim e respectivos familiares, usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma e das partes comuns da Cidade Mirim como melhor lhes aprouver, desde que respeitadas as determinações legais que abrangem as relações de respeito e cuidado com o outro conforme determinação da prefeita Larissa Sales na inauguração da área recreativa, o não cumprimento desta norma acarretará em suspensão de 3 dias de acesso ao parque.

1.5 – Os usuários do parque serão responsáveis pelos danos e prejuízos que pessoalmente, seus dependentes, visitantes e prepostos venham a causar em qualquer área comum do Parcão, ficando obrigados a indenizar a Cidade Mirim, pelo valor do dano causado a ser apurado pela Coordenação, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apuração do seu valor, sob pena de cobrança judicial, tudo acrescido dos ônus legais em decorrência de sua inadimplência.

2. – DO PLAYGROUND E ÁREAS AJARDINADAS

2.1 – A Cidade Mirim possui playground composto de brinquedos para uso infantil (01 a 07 anos), bem como áreas de lazer , instrumentos regidos pelo presente estatuto.

2.2 – O horário de funcionamento do playground será de 08:00h às 12h, que será utilizada conforme notificação prévia da Coordenação, organizando as turmas e os horário de acesso à área recreativa.

2.3 – Cabe à Coordenação, quando necessário para a execução de obras ou serviços, alterar o horário normal estabelecido. Em tal caso, será afixado no quadro de aviso o novo horário a prevalecer.

2.4 – A presença ou permanência de pessoas no playground ficará condicionada ao acompanhamento por funcionário.

2.6 – É proibido o uso do playground de modo que possa perturbar ou interferir no direito de outras pessoas de desfrutarem do mesmo.

2.7 - Cabe à Cidade Mirim e seus respectivos líderes a gestão da área recreativa, elaborando assim projetos e programas que visem a dinamização do espaço, o cuidado ao evitar acidentes e a limpeza do local.

Lauro de Freitas,

04 de setembro de 2019